



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO DO	
DIA	03/08/04
Qui	P. 1. P. 2.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41 DE 16 DE JULHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 065/2004** que *"Inclui o mel na merenda escolar e dá outras providências"*, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada Lúcia Peixoto, aprovado na Sessão Plenária do dia 25 de junho de 2004, conforme explicitado nas razões que seguem:

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, em epígrafe, afigura-se inconstitucional diante do vício de validade formal quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo. O legislador estadual invadiu esfera de competência privativa do Governador do Estado, consoante disposto no artigo 63, inciso V, da Constituição do Estado de Roraima, cuja dicção enuncia:

**"Art. 63 É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:**

(...)

**V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."**

Como a iniciativa partiu de membro desse Poder, operou-se a flagrante inconstitucionalidade deste Projeto de Lei Ordinária;

Ademais, consta também desse Projeto de Lei, inviabilidade constitucional material, uma vez que o seu art. 2º contraria o princípio da igualdade, disposto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional, acima firmados, resolvi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 065/2004, que *"Inclui o mel na merenda escolar e dá outras providências"*.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 16<sup>º</sup> de Julho de 2004

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



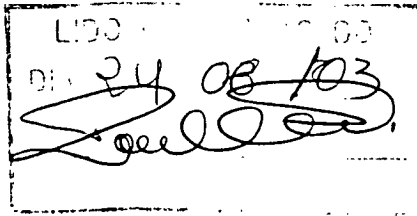
GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Lebb - III - 15/7/2004 16:38:29



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete da Deputada *Lucia Peixoto*

Projeto de Lei nº 065/03



"Inclui o mel na merenda  
escolar e dá outras  
providências."

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica incluído o mel na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino.

Parágrafo único – Fica obrigatório o uso do mel na merenda escolar, pelo menos 02 (duas) vezes na semana, sem prejuízo ao programa nutricional pré-existente.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Educação, sempre que mantiver nos meios de comunicação publicidade institucional, cuidará de exaltar as propriedades nutritivas e medicinais do mel produzido no Estado de Roraima.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2003

  
Deputada Estadual



12:17 18/06/2003 000613 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Gabinete da Deputada *Lucia Peixoto*

## JUSTIFICATIVA

No intuito de qualificar a merenda escolar oferecida aos estudantes da rede estadual de ensino do Estado de Roraima, propõe-se a inclusão do mel como um dos alimentos a fazer parte da merenda escolar, dada as propriedades nutricionais nele contido. Em sua composição pode-se encontrar proteínas e sais minerais, tais como: sais de ferro, cobre, manganês, silício, cloro, cálcio, sódio, fósforo, alumínio, magnésio, enxofre e iodo, entre tantos outros, além de vitaminas como o complexo B, E, K, A e C.

O mel é um alimento de fácil digestão e diretamente assimilado pelo organismo humano, constituindo uma fonte de energia altamente saudável. É considerado pela Organização Mundial de Saúde - OMS como o alimento mais completo que existe para crianças, adultos e idosos. Seus benefícios para o desenvolvimento das crianças são muitos. Auxilia na digestão e metabolismo, na calcificação e crescimento, na prevenção de anemias, na proteção do cérebro e do fígado, e no desenvolvimento da inteligência.

Além de ser um alimento saudável e nutritivo, considere-se também, ser o nosso Estado produtor, e possuidor de um grande número de apicultores. Segundo informações colhidas junto ao Sr. Sartor, da SEAAB, temos uma produção entre 30 a 40 toneladas/ano, isto com aproximadamente 300 produtores cadastrados.

Cabe salientar que muitas das crianças em idade escolar, têm como a sua única refeição, a merenda escolar, pois a carência e a falta de empregos que aflige o nosso Estado é grande, faltando o pão de cada dia na mesa do cidadão.

A inclusão do mel na merenda escolar também servirá de incentivo aos apicultores, que têm dificuldades na hora da venda de seus produtos e subprodutos.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2003

  
Deputada Estadual

